

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023

DE 14 DE AGOSTO DE 2023

NO MUNICÍPIO
14 de agosto de 2023
Assinado
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

“Lança, define prazos e descontos para o pagamento antecipado do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício tributário de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso I, alínea ‘a’ da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 156, I c/c. art. 147, que aduz ser de competência privativa dos municípios a instituição do Imposto Predial Territorial Urbano;

CONSIDERANDO os contornos infraconstitucionais do IPTU dados pelo art. 32 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO os artigos do Capítulo I do Título II da Lei Municipal nº. 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), que instituem o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), definem o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas;

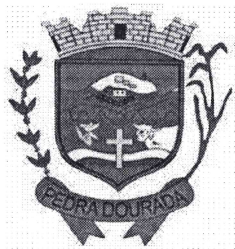
CONSIDERANDO os artigos do Capítulo II do Título III da Lei Municipal nº. 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), os quais regulamentam os procedimentos do Calendário Tributário, bem como: a fixação de prazos; o domicílio tributário; a consulta; a imunidade e a isenção;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 752 de 14 outubro de 2014, que autoriza descontos para pagamento antecipado de impostos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de incentivar a arrecadação fiscal municipal, oferecendo a concessão de descontos em pagamentos antecipados, de forma a incentivar o contribuinte a adimplir suas obrigações para com a Fazenda Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o lançamento e distribuição das guias do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) relativas ao exercício tributário de 2023, a qual deverá obedecer a data de vencimento, a saber, 29 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Parágrafo único- O contribuinte que recolher o imposto até o dia 31 de outubro de 2023, ser-lhe-á concedido desconto de 30%.

Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2023 na data da publicação deste Decreto Municipal no mural oficial.

Art. 3º. O contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPTU/2023 por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel sujeito passivo.

§ 1º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento;

§ 2º. Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada para solicitar a emissão da 2ª (segunda) via.

§ 3º. Os contribuintes residentes fora do Município ou não localizados serão notificados através de Edital a ser fixado na sede da Prefeitura do Município.

Art. 4º. O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo primeiro deste Decreto Municipal, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos da Lei Municipal nº. 513/2002.

Parágrafo único- Deverá constar no campo de observações da guia do IPTU, a seguinte menção: *“Os débitos em atraso serão encaminhados para PROTESTO, se não quitados até 31 de dezembro de 2023.”*

Art. 5º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/ MG, 14 agosto de 2023.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG